

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

À Prefeitura Municipal de Ilhota

Comissão de Licitações Rua Dr. Leoberto Leal, 160, Centro, Ilhota/SC licitacao3@ilhota.sc.gov.br

A/C Presidente da Comissão de Licitações

Ref.: Solicitação de Esclarecimentos

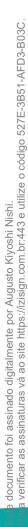
Concorrência N° 005/2022 - PMI Processo Licitatório n° 526/2022 - PMI

Concessão para prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Ilhota/SC

Prezados Senhores,

A Aegea Saneamento e Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto com registro junto a Comissão de Valores Mobiliários na categoria "B" organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n. ° 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.663, 1° Andar, Sala 1, Edif. Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, encaminha nesta oportunidade a seguinte solicitação de esclarecimento a respeito do edital da Concorrência N° 005/2022 ("Edital"):

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	Cláusula Décima Nona do Anexo I - Minuta do Contrato	De acordo com o item 19.1 da Minuta do Contrato, os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, considerando o cálculo do fluxo de caixa observados os índices e os procedimentos previstos nesta cláusula, considerando-se como data-base para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE a data da apresentação da proposta. Adiante, o item 19.2 informa a cesta de índices a serem considerados para fins do cálculo do Índice de Reajuste das Tarifas (IRT), na seguinte expressão:



ae gea

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		19.2 O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com a equação para o cálculo do IRT - Índice de Reajuste de Tarifas, que é a seguinte:
		IRT = P1 (INPCi/INPCO) + P2 (IGP-DIi/IGP-DIO) + P3 (IEEi/IEEO) + P4 (IGP-DIi/IGP-DIO) + P5 (INCCi/INCCO), onde:
		P1. Fator de Ponderação correspondente a Mão de Obra
		Este grupo compreende as despesas de natureza salarial, tais como ordenados e salários, horas extras, previdência social, FGTS, SENAI, SESI, e outros encargos, tais como treinamento e aperfeiçoamento, exames médicos periódicos, vale transporte, benefícios assistenciais e etc.
		Considerando que todas essas despesas estão associadas ao valor dos ordenados e salários, e que por decorrência dos acordos coletivos da categoria, o índice a ser utilizado para reajuste da rubrica de pessoal será o INPC. Este é o índice de variação dos valores alocados para o grupo Mão de Obra e representa o índice oficial de correção de salários utilizado em âmbito nacional.
		INPCi - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.
		INPCO - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida.
		P2. Fator de Ponderação correspondente a Materiais
		Este grupo compreende as despesas com produtos químicos utilizados para o tratamento de água e de esgotos e ainda as despesas com os demais gastos com materiais, tais como materiais de conservação e manutenção, repavimentação, combustíveis e lubrificantes, expediente e desenho entre outras despesas relativas a materiais.
		Pela diversidade de itens de gasto que compõe o grupo Materiais será utilizado o IGP - DI para o índice de variação de preços.
		IGP-DIi - é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.
		IGP-DIO - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida.
		P3. Fator de Ponderação correspondente a Energia Elétrica
		Para o cálculo dos índices de reajuste da rubrica de energia elétrica serão utilizadas as respectivas resoluções de reajustamento ou revisão de tarifas da ANEEL para a fornecedora de energia, de maneira que reflita a variação de preços da rubrica energia nos últimos 12 meses da data base estabelecida no contrato com o CONCEDENTE.
		IEEi - é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A - convencional, Sub-Grupo A4 (2,3 kV a 25 kV), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local,





Número do sclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.
		IEEO - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida.
		P4. Fator de Ponderação correspondente a Despesas Gerais
		Este grupo compreende as despesas com os demais gastos que não se enquadram nos grupos anteriores, tais como: serviços de conservação e manutenção de prédios, processamento de dados, segurança, entrega de contas, limpeza e higiene, leitura de hidrômetros, telefonia, malote e correspondências, transportes, transmissão de dados, divulgação, seguros, indenizações por danos materiais/pessoais, locação de bens, educação ambiental, estudos e projetos de preservação ambiental entre outros.
		Pela diversidade de itens de gasto que compõe o grupo, será utilizado o IGP - DI para o índice de variação de preços.
		IGP-DIi - é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.
		IGP-DIO - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida.
		P5. Fator de Ponderação correspondente a Depreciações / Provisões / Amortizações
		Para esse grupo considera-se mais apropriada a utilização do INCC, tendo em vista que a maior parte do ativo imobilizado da prestadora de serviços de saneamento será composto por redes de distribuição de água e de coleta de esgoto, estações de tratamento de água e de tratamento de esgoto, reservatórios, estações elevatórias de água e de esgoto, adutoras de água bruta, interceptores e emissários, etc.
		INCCi - é o Índice Nacional da Construção Civil - índice da coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.
		INCCO - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida.
		Entendemos que, visando à manutenção da lógica anual do reajuste e considerando o prazo de apresentação do cálculo de reajuste pela concessionária e que a variação dos índices que compõem a fórmula acima só poderá ser medida e publicada após o término do mês de referência, a tarifa será reajustada a cada 12 meses, pela variação dos índices que compõem o IRT, razão pela qual na subcláusula 19.2 da minuta do contrato, sempre onde se lê "correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária", leia-se "correspondente ao terceiro mês anterior ao da alteração tarifária".
		Está correto o entendimento?
		correspondências, transportes, transmissão de dad divulgação, seguros, indenizações por da materiais/pessoais, locação de bens, educação ambien estudos e projetos de preservação ambiental entre outro Pela diversidade de itens de gasto que compõe o grupo, sutilizado o IGP - DI para o índice de variação de preços. IGP-DIi - é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Inte da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo anterior ao da alteração tarifária. IGP-DIO - é o mesmo índice acima, correspondente segundo mês anterior à data-base definida. P5. Fator de Ponderação correspondente a Depreciaçõe Provisões / Amortizações Para esse grupo considera-se mais apropriada a utilização INCC, tendo em vista que a maior parte do ativo imobiliz da prestadora de serviços de saneamento será composto redes de distribuição de água e de coleta de esgoto, estaç de tratamento de água e de tratamento de esgu reservatórios, estações elevatórias de água e de esgu adutoras de água bruta, interceptores e emissários, etc. INCCi - é o Índice Nacional da Construção Civil - índice coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Funda Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida. Entendemos que, visando à manutenção da lógica anual reajuste e considerando o prazo de apresentação dos índices compõem a fórmula acima só poderá ser medida e public após o término do mês de referência, a tarifa será reajustacada 12 meses, pela variação dos índices que compõem o l razão pela qual na subcláusula 19.2 da minuta do contra sempre onde se lê "correspondente ao segundo mês anterior da alteração tarifária", leia-se "correspondente ao terceiro a anterior ao da alteração tarifária", leia-se "correspondente ao terceiro a anterior ao da alteração tarifária", leia-se "correspondente ao terceiro a anterior ao da alteração tarifária".



	<u> </u>	
Número do esclarecimento	ltem do Edital	Esclarecimento solicitado
		A subcláusula 19.4 da minuta do Contrato prevê que a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA, para analisar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA para o reajuste tarifário e manifestar-se a respeito. Conforme também expressamente estabelecido na referida subcláusula, caso a Agência Reguladora não se manifeste no prazo previsto, o cálculo apresentado pela Concessionária será considerado aprovado.
2	19.6 do Anexo I - Minuta do Contrato	Nesse mesmo sentido, dado que o reajuste do valor das tarifas tem como objetivo preservar as tarifas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (nos termos da subcláusula 15.2 da minuta do Contrato), bem como assegurar a modicidade tarifária e evitar seu aumento de modo expressivo (nos casos de represamento de reajuste), entendemos que, caso o Poder Concedente não homologue o cálculo do reajuste em até 05 (cinco) dias após seu recebimento (prazo previsto na subcláusula 19.6. da minuta do Contrato), o cálculo apresentado pela Concessionária será considerado homologado, estando a Concessionária autorizada a praticar o valor reajustado da tarifa a partir da data prevista, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor. Está correto o entendimento?
		De acordo com a subcláusula 19.7 da Minuta do Contrato, a Agência Reguladora competente e o Poder Concedente somente poderão deixar de, respectivamente, autorizar e homologar o reajuste, caso comprovem que: a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou b) não se completou o período para a aplicação da tarifa reajustada.
3	19.7 do Anexo I - Minuta do Contrato	Considerando novamente que o reajuste do valor das tarifas tem como objetivo preservar as tarifas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (nos termos da subcláusula 15.2 da minuta do Contrato), bem como assegurar a modicidade tarifária e evitar seu aumento de modo expressivo (nos casos de represamento de reajuste), entendemos que, exceto nos casos em que o Poder Concedente indique erro matemático ou incompletude do período para a aplicação da tarifa (conforme previsto na subcláusula 19.7 da minuta do contrato), a Concessionária estará autorizada a praticar o valor reajustado da tarifa, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor.
		Está correto o entendimento?
4	Cláusula Vigésima do Anexo I - Minuta do Contrato	Na subcláusula 20.1, a minuta do Contrato estabelece que a "REVISÃO PERIÓDICA dos valores das TARIFAS dar-se-á a cada 4 (quatro) anos da data da assinatura do CONTRATO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, momento em que se farão ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou

4



ae gea

Número do esclarecimento	ltem do Edital	Esclarecimento solicitado
		para menos, nos custos do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, nas metas previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos tecnológicos ou de produtividade na exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO". O documento, entretanto, não apresenta as fórmulas, tampouco os índices de reajustes a serem aplicados para fins de revisão periódica do contrato.
		Considerando (i) que, nos termos da subcláusula 1.27 do contrato, a "REVISÃO" consiste tem como finalidade "recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO" e (ii) que as TARIFAS deverão ser preservadas por meio de "REAJUSTE" e "REVISÃO", "com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO", conforme a cláusula 15.2 do contrato,
		Entendemos que a revisão periódica do contrato será efetuada com base nas premissas que compuseram e foram apresentadas na proposta vencedora da Licitação, atendendo-se ao disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, e na alocação de riscos entre as partes prevista no Anexo X - Matriz de Risco e Responsabilidades, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
		Está correto o entendimento?
5	Cláusula Vigésima do Anexo I - Minuta do Contrato	Entendemos que, para fins de revisão periódica, a ser realizada com base nos termos fixados no contrato de concessão, na hipótese de a agência reguladora competente não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela concessionária para a revisão dos valores que compõem as tarifas, visando à economicidade processual e em atendimento ao princípio constitucional do contraditório, a agência deverá informar fundamentadamente as razões de sua inconformidade, franqueando a possibilidade de a Concessionária apresentar novo cálculo de revisão referente à parcela controversa, em prazo razoável, de modo que será fixado apenas o valor a ser praticado naquilo que não for controverso.
		Está correto o entendimento?
6	Cláusula Vigésima do Anexo I - Minuta do Contrato	Entendemos que em atenção ao prazo definido na subcláusula 19.4 da Minuta do Contrato, a Agência Reguladora competente terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da Concessionária com o cálculo por ela proposto para revisão periódica do contrato, para analisar e manifestar-se a respeito. Ultrapassado este prazo sem manifestação da Agência Reguladora, o cálculo da revisão periódica será considerado aprovado.
		Está correto o entendimento?

5



Número do esclarecimento	ltem do Edital	Esclarecimento solicitado
	Cláusula Vigésima Primeira do Anexo I -	Considerando que caberá à Agência Reguladora avaliar o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos da cláusula 21.4, bem como visando à economicidade processual e em linha com o princípio do contraditório, entendemos que onde se lê:
7		"21.8. Na hipótese do CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 21.6, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado".
	Minuta do Contrato	Deve-se ler:
		"21.8. Na hipótese da AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 21.6, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor incontroverso e concedendo prazo à CONCESSIONÁRIA para readequação e reapresentação do cálculo referente à parcela controversa".
		Está correto o entendimento?
8	Cláusula Vigésima Primeira do Anexo I - Minuta do Contrato	Entendemos que em atenção ao prazo definido na subcláusula 19.4 da Minuta do Contrato, a Agência Reguladora competente terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da Concessionária com o cálculo por ela proposto para revisão extraordinária do contrato, para analisar e manifestar-se a respeito. Ultrapassado este prazo sem manifestação da Agência Reguladora, o cálculo da revisão periódica será considerado aprovado.
		Está correto o entendimento?
9	Cláusula 24.2.VII do Anexo I - Minuta do Contrato	Solicitamos a relação de bens reversíveis afetos e não afetos à Concessão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ilhota.
10	Cláusula 45.1 e 45.2 do Anexo I - Minuta do Contrato	Entendemos que a data-base dos valores de taxa de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário informados no Protocolo de Intenções atualizado pela Assembleia Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) em 18 de maio de 2023, nos termos descritos pelo anexo do contrato de consórcio público datado de 29 de janeiro de 2010, publicado na edição nº 424, pág. 597, do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) corresponde ao mês de maio de 2023.
		Está correto o entendimento?
11	Cláusula 45.1 e 45.2 do Anexo I - Minuta do Contrato	Solicitamos informações sobre a existência de benefícios sobre os valores de taxa de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário informados no Protocolo de Intenções atualizado pela Assembleia Geral da Agência



Número do esclarecimento	ltem do Edital	Esclarecimento solicitado
		Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) em 18 de maio de 2023, concedidos ao Município de Ilhota.
12	Cláusula 45.1 e 45.2 do Anexo I - Minuta do Contrato	Entendemos que a Taxa de Regulação e Fiscalização relativa aos serviços de esgotamento sanitário será devida pela Concessionária a partir da efetiva implantação e disponibilização, conforme metas de atendimento previstas no contrato e seus anexos, destes serviços pela futura operadora e da correspondente infraestrutura aos usuários.
		Está correto o entendimento?
13	4.1.30. do Edital e Anexo II - Termo de Referência	De acordo com o item 4.1.30 do Edital, o Termo de Referência é o "documento que contém as referências básicas para elaboração da proposta". Compreende-se, portanto, que este documento se trata do instrumento basilar que as licitantes devem observar para mensurar sua adequada participação na licitação, bem como ofertar propostas que sejam aderentes aos interesses do Município, mas sem comprometer a boa e eficiente prestação dos serviços, bem como o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, razão pela qual entendemos que as metas de cobertura e atendimento da concessão serão aquelas definidas pelo Anexo II - Termo de Referência.
		Está correto o entendimento?
		A subcláusula 14.1 da Minuta do Contrato prevê que o Poder Concedente emitirá a Ordem de Serviço à Concessionária em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, pelo que se concretizará a efetiva assunção do sistema pela Concessionária.
14	14.1 do Anexo I - Minuta do Contrato	Considerando a necessidade de que seja assegurada a ininterrupção e a qualidade atual dos serviços objeto da Concessão, entendemos que a assunção efetiva do sistema será precedida de fase de transição da prestação dos Serviços, pelo atual prestador à Concessionária, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que o Poder Concedente conceda o acesso aos sistemas, equipamentos, documentos e informações necessárias para a transferência dos serviços. Está correto o entendimento?
		Lata corretto o enteridimento:
15	3.1	O item 3.1 do Edital estabelece que "() Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas, entidades de previdência complementar, instituições financeiras, fundos de investimentos e empresas com atividade de investidoras financeiras, desde que nacionais e cujo capital seja integralmente detido, direta e indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, atuando isoladamente ou em Consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital".
		Considerando que: (i) a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 3º, § 1º, I, veda que agentes públicas incluam em atos de convocação para licitação "cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo", inclusive em casos de "distinções em razão da naturalidade, da sede ou



Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		domicílio dos licitantes"; e (ii) a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/1993 não preveem condições de diferenciação sobre a origem do capital das proponentes nos certames licitatórios, sendo, inclusive, um princípio geral da legislação a não discriminação das empresas brasileiras em razão da origem do seu capital, ex vi do revogado art. 171 da Constituição e da atual redação do seu art. 170, inciso IX,
		Entendemos que pessoas jurídicas e fundos de investimento devidamente constituídos, nos termos da legislação brasileira, e em funcionamento no Brasil estão autorizados a participar da presente licitação. Está correto o entendimento?
		Considerando que:
		i) A "TABELA DE TARIFAS" do "ANEXO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA" apresenta os valores tarifários com apenas duas casas demais;
		ii) ii) A "TABELA DE TARIFAS" do "ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA" apresenta os valores tarifários com quatro casas demais;
		Solicitamos os seguintes esclarecimentos:
16	Anexo IV - Estrutura Tarifária	a) Entendemos que a Estrutura Tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sobre a qual deverá ser multiplicado o Fator K (com 4 (quatro) casas decimais), é aquela constante na TABELA DE TARIFAS" do "ANEXO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA" com apenas duas casas demais, conforme o seguinte exemplo para a FAIXA DE CONSUMO De 11m³ até 25m³ da CATEGORIA DOMICILIAR, considerando um Fator K = 0,9875:
		ANEXO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA: R\$ 8,82 por M³ excedente (R\$) x 0,9875 = R\$ 8,71/m³
		ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA: R\$ 8,8266 por M^3 excedente (R\$) x 0,9875 = R\$ 8,72/ m^3
		Está correto o entendimento?
		b) Entendemos que "TABELA DA ESTRUTURA TARIFÁRIA" (por faixa de consumo e categoria), da "TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES" e da "TABELA DE INFRAÇÕES" a ser apresentado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL e no "Plano de Negócios Financeiro da LICITANTE", resultantes da aplicação do Fator K (com quatro casas decimais), deverão ser expressos com arredondamento de apenas duas casas decimais, inclusive para fins de cálculo das projeções do "Plano de Negócios Financeiro da LICITANTE".

8



Número do esclarecimento	ltem do Edital	Esclarecimento solicitado
		Está correto o entendimento?
		Caso a resposta seja negativa, solicitamos esclarecimento sobre quantas casas decimais deverão ser consideradas na TABELA TARIFÁRIA resultantes da aplicação do Fator K para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.
		Considerando que:
		i) Protocolo de Intenções atualizado pela Assembleia Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) em 18 de maio de 2023, nos termos descritos pelo anexo do contrato de consórcio público datado de 29 de janeiro de 2010, publicado na edição nº 424, pág. 597, do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), indica:
		a. TRAA=NHxR\$0,1200, onde:
		TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
		NH - Número de habitantes no município
		R\$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.
		b. TRES=NHxR\$0,0600, onde
		TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
		NH - Número de habitantes no município
17	N.A.	R\$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.
		ii) O valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante, tanto para o cálculo da "TRAA" como para o cálculo da "TRES" considerada no "ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA" foi de R\$ 0,12;
		iii) Em resposta a solicitação de esclarecimento, foi respondido que atualmente, o valor pago mensalmente à ARIS, a título de taxa de regulação, é de R\$ 0,10 (dez centavos) por habitante, considerada a estimativa de população divulgada pelo IBGE.
		Entendemos que a taxa de regulação a ser considerada a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL da licitante é aquela disposta no Protocolo de Intenções atualizado pela Assembleia Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) em 18 de maio de 2023, nos termos descritos pelo anexo do contrato de consórcio público datado de 29 de janeiro de 2010, publicado na edição nº 424, pág. 597, do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).



Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		Está correto o entendimento? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a confirmação sobre qual o valor apurado para o custo da regulação dos serviços de
		abastecimento de água por habitante e valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante deverá ser considerado na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Augusto Kiyoshi Nishi - Procurador RG: 11.687.841 / CPF: 126.348.778-54



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/527E-3B51-AFD3-B03C ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 527E-3B51-AFD3-B03C



Hash do Documento

6E7F62CD82B0ACEE2AD8F0FAD6A55882EC9E02BA84219BC974CC0C9D2514EE1F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital









00

SÃO PAULO - SP **COMARCA DE SÃO PAULO** ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI



1º Traslado LIVRO N° 0311 **PÁGINA 203/204**

> PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena. em diligência, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP, perante mim, ESCREVENTE AUTORIZADO, compareceu como outorgante: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP, com seu Estatuto Social Consolidado anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada ao 01/02/2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) aos 08/02/2023, sob o nº 63.590/23-2 e Ficha Cadastral Completa Eletrônica, emitida pela Junta supracitada, aos 13/07/2023, autenticidade nº 213163922, neste ato representada nos termos do ARTIGO 21, ARTIGO 22 E ARTIGO 23 - PARÁGRAFO ÚNICO, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada em Pasta Própria (CS 91, fls. 73), pelos Diretores eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16/02/2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 07/03/2023, sob o nº 89.519/23-1: RADAMES ANDRADE CASSEB, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 63605236 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 469.079.982-20 e ANDRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS, brasileirao, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8470815-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 094.244.028-56, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 11, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP; reconhecida por mim ESCREVENTE AUTORIZADO, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: AUGUSTO KIYOSHI NISHI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.687.841 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.348.778-54 e FABIANO ABUJADI PUPPI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 236885868-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 269.453.778-22, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP; aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes para, agindo na forma estabelecida e respeitando os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social da outorgante, para representar a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações em licitações, bem como em Procedimentos de Manifestações de Interesse, podendo, para tanto, obter informações e esclarecimentos, requerer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, obter certidões, certificados e atestados, assinar formulários, solicitações, petições, declarações, atas, termos, cronogramas, proposta de preços e outras propostas que se fizerem necessárias e quaisquer outros documentos por mais especiais que sejam, assinar e rubricar pastas e documentos, credenciar pessoas a atuar em concorrências através de



RUA DOS PINHEIROS, N°1065 - PINHEIROS SÃO PAULO - SP FONE: (11) 3816-7700 / (11) 3819-9900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

instrumentos específicos para tal, formular ofertas e lances, decidir, provar, aceitar, cumprir exigências, prestar esclarecimentos, impugnar, interpor ou desistir de recursos em todas as fases da licitação, oferecer garantias, prestar e levantar cauções, assinar contratos e aditivos contratuais, pagar, obter recibos, receber, firmar recibos, dar quitação, tomar ciência de intimações e notificações e ainda, representá-la nas respectivas sessões de entrega, abertura e julgamento, assinar atas de presença, enfim praticar todos e quaisquer atos previstos nos editais de licitação e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho deste mandato. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE UM (01) ANO A CONSTAR DESTA DATA. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Os elementos relativos a qualificação e identificação dos procuradores, bem como o objetivo do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, de como assim o disse, do que dou fé. público/ instrumento lavrei este que sendo-lhe lido. aceita. Fu VINICIUS DO NASCIMENTO ESCREVENTE AUTORIZADO, a lavrei (a) RADAMES ANDRADE CASSEB | ANDRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS I JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA. (Desta: R\$ 585,28: Guia nº 030/2023). Esta legalmente selada. Trasladada a seguir conferindo com o original. Nada mais, dou fé. Eu GABRIELA DA AFRICA LAPA.

Em Testemunho _	Da Verdade.
W. C.	

GABRIELA DA AFRICA LAPA SUBSTITUTA

SUBSTITUTA, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Selo digital n°: 1132411TR0000000180241236 - Valor R\$: R\$ 0,00 Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.

licitacao3@ilhota.sc.gov.br

De: licitacoes.nn licitacoes.nn@aegea.com.br> **Enviado em:** segunda-feira, 23 de outubro de 2023 17:03

Para: licitacao1@ilhota.sc.gov.br; licitacao3@ilhota.sc.gov.br

Assunto: Ilhota/SC - Conc.005/2022 - Concessão SAA&SES - Solicitação de

Esclarecimento 2

Anexos: SolEsclarec02 Ilhota 231023.pdf

Prioridade: Alta

Prezados Senhores,

Vimos pela presente encaminhar nossa segunda solicitação de esclarecimentos (anexo em formato pdf).

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Augusto Kiyoshi Nishi

Novos Negócios +55 11 96433-1834

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 1º andar.

CEP 01452-001- Jd. Paulistano

São Paulo | SP

http://www.aegea.com.br

Esta mensagem contêm informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

This message contains confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.

